



Número: **0803475-21.2017.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **10/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCELO BATISTA DE ATAIDE (AUTOR)		MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA (ADVOGADO) Ana Priscila Alves de Queiroz (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10196 669	11/10/2017 17:24	Petição Inicial	Petição Inicial
10196 681	11/10/2017 17:24	PETICAO INICIAL MARCELO ATAIDE - INVALIDEZ	Outros Documentos
10196 696	11/10/2017 17:24	MARCELO ATAIDE PROCURACAO20170901 14374084	Procuração
10196 708	11/10/2017 17:24	MARCELO DOC PESSOAIS20170901 14381313	Documento de Identificação
10196 731	11/10/2017 17:24	MARCELO B O20170901 14415957	Documento de Comprovação
10196 745	11/10/2017 17:24	MARCELO LAUDO20170901 14412691	Outros Documentos
10196 757	11/10/2017 17:24	MARCELO ATAIDE NEGATIVA20171004 18553838	Outros Documentos
10198 067	11/10/2017 18:25	Certidão	Certidão
13356 768	03/04/2018 14:47	Despacho	Despacho
15527 164	07/08/2018 17:34	Despacho	Despacho
25723 153	30/10/2019 14:28	Despacho	Despacho
27793 478	29/01/2020 13:42	Carta	Carta

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DA COMARCA DE SANTA RITA - PB

MARCELO BATISTA DE ATAIDE, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF: 760.652.514-53, residente na Rua Constantino Correia Nº 64, Várzea Nova, Santa Rita - PB, CEP nº. 58300-970, vem por seu advogado e procurador constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo e *in fine* assinados, com escritório profissional localizado na rua: Professor Osvaldo Miranda Pereira, nº 860, Edf. Jardim Luna Center, Sala: 204, Jardim Luna, nesta Capital-PB, **onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes**, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 319 do CPC e na Lei 6.194/74, ingressar com a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP 200312-05, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Requer o Autor o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista estar impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. A Carta Magna em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece o seguinte: “*O Estado prestará*



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 11/10/2017 17:23:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101117225852300000009970131>
Número do documento: 17101117225852300000009970131

Num. 10196669 - Pág. 1

assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Neste mesmo sentido caminha a Lei nº 1.060/50 em seu art.4º, in verbis:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Desta feita, requer o demandante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois como atesta, não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família.

II – DA PERÍCIA MÉDICA E SUAS CUSTAS

De forma a provar, não apenas os danos corporais, mas, sobretudo, a lisura do requerente e sua boa-fé, o promovente requer a realização perícia médica, apenas se Vossa Excelência entender necessário, já que resta visível o trauma sofrido pelo autor.

Desta forma, vem o Postulante humildemente requerer a Vossa Excelência, que determine através dos termos firmado no convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, a realização de perícia, uma vez que para receber tal indenização securitária, necessário se faz que fique constatada a debilidade, bem como o grau de invalidez do membro atingido. Como medida de inteira Justiça.

Ainda, por ser pobre na forma da lei, o autor não tem condições de arcar com quaisquer custos periciais, sendo necessária, neste caso, aplicação do que dispõe o Art. 3º da Lei 1060/50:

Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

(...)

V - dos honorários de advogado e peritos.



DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia 21/05/2017, por volta das 17:550h, quando estava transitando na Rua Campina Grande, no bairro de Tibiri II, nesta cidade, foi atropelado por uma moto não sabendo identificar a placa e cor da mesma, ficando o Autor caído ao solo.

Após o acidente, a Autor foi socorrido por terceiros e levado ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA, onde foi submetido a tratamento de urgência, aproximadamente às 20:22hs do dia 21/05/2017, conforme documento em anexo.

Ao chegar no hospital, teve como diagnóstico as seguintes lesões: FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO D/ MAXILAR, conforme boletim de atendimento de nº. 1002042, em anexo.

Em decorrência deste acidente, a Autor sofreu limitação em sua capacidade laborativa, tendo sofrido lesões neurológicas e buco maxilares. Desta forma, a indenização terá que ser no percentual de 100%.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O requerente juntou diversos documentos exigidos pela Seguradora, isso para preencher os requisitos da indenização do seguro obrigatório, tendo percebido indenização PARCIAL, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), portanto, quantia bem INFERIOR à que a autor faz jus, em desacordo com a Lei nº. 11.945/09., Senão vejamos tela do processo administrativo:

-
-
-
-
-
-

DO DIREITO



A Lei nº 11.482/07, vigente impõe um valor para as indenizações que envolvam veículos automotores de via terrestre pagos em razão do seguro obrigatório (DPVAT), no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **INVALIDEZ PERMANENTE** e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a – 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez.

Este é o entendimento consolidado pelos tribunais, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. ALEGAÇÃO DE RASURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74. PROPORCIONALIDADE DEFINIDA PELA TABELA ANEXA À LEI 11.945/09. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Constatando-se que a seguradora não pagou a totalidade do valor devido à promovente na esfera administrativa, deve efetuar a complementação devida – Comprovada a debilidade permanente parcial, através de Laudo realizado por perito oficial, devida é a indenização fixada na Lei n. 6.194/74, respeitada a devida proporcionalidade definida pela tabela anexa à norma nº 11.945/09. – “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). – (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00017674320148150211, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 15-12-2016)

DPVAT - Indenização - Valor – Complementação Em seguro DPVAT, o valor teto de indenização não deve ser tido como fator de correção, mas quantia devida à indenização, em virtude do sinistro ocorrido, e que, se pago a menor, deve ser objeto de complementação. (20 Turma Recursal de Uberlândia - Rec. n1 702.041.774184- Rel. Juiz Armando Conceição Vieira Ferro).

DPVAT - Indenização - Valor complementar Juizado Especial Cível - Seguro Obrigatório (DPVAT) - Complementação - Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 31 da Lei n1 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível



postular em juízo a sua complementação, não ocorrendo a prescrição a qual não pode ser conhecida de ofício - É legítima a cobrança do DPVAT com base no salário mínimo, pois a Lei nº 6.194/74 não foi atingida pelo advento das Leis nº 6.205/75 e 6.243/77. (20 Turma Recursal de Betim - Rec. nº 9238-2/04 - Rel. Juiz Dirceu Wallace Baroni).

Desta forma Nobre Julgador, o demandante preenche todos os requisitos introduzidos pela lei supra do seguro obrigatório no processo em tela para alcançar o valor devido da indenização perseguida pelo mesmo. Portanto, todas as exigências que a Lei impõe, para que seja paga a indenização do seguro obrigatório, foram preenchidas, ficando desde já a ré obrigada a indenizar o requerente. Tudo como Medida de Lídima e Inteira Justiça.

-

-

-

-

DO PEDIDO

Dante dos fatos acima narrados, bem como, das provas documentais acostadas aos autos, assim também com fundamento na Lei que rege a matéria, e ainda nas Jurisprudências emanadas de vários Tribunais do País, o demandante vem perante Vossa Excelência, com o máximo respeito pedir o seguinte:

1. Que Vossa Excelência lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº. 1.060/50, uma vez que a parte autora, em face de seu atual estado de necessidade, não se encontra em condições de arcar com as despesas deste processo advindas, sem que prejudique seu sustento próprio, bem como, de sua família;

2. Por se tratar a Ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou seja a promovida citada pelo correio, nos termos dos artigos 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias com base no artigo 335 do CPC, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão, artigo 344 do CPC, devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório com o respectivo endereço e ao final sejam condenados ao pagamento dos valores pleiteados nesta e acréscimos ;

3. Julgar procedente o presente pedido, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).a título de seguro DPVAT, isso desde a data do fatídico acidente e acrescido ainda dos juros legais, conforme o disposto na Súmula 54 do STJ e correção monetária, devendo ser subtraída a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

4. Condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios no percentual de 20%, nos termos do que preceitua o artigo 85, §2º, do CPC;



5. Requer, ainda, seja acrescido ao importe condenatória a multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado, sobre o valor atualizado do débito, caso a demandada não realize tal pagamento no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, de conformidade com o artigo 523, §1º do CPC, introduzido pela Lei 13.105/2015;

6. Haja vista, a natureza do direito demonstrado, o Autor desde já, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, manifesta interesse em autocomposição aguardando a audiência de conciliação;

7. Protesta o Autor provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, juntada de documentos e outras a serem requeridas oportunamente;

Dá-se, a presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Santa Rita - PB 05 de Outubro de 2017.

ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ

OAB – PB 12.674

MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA

OAB – PB 21734



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 11/10/2017 17:23:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101117225852300000009970131>
Número do documento: 17101117225852300000009970131

Num. 10196669 - Pág. 6

QUESITOS PARA O PERITO:

1. Houve lesão à integridade física da vítima?
2. Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las
3. Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
4. Se tais sequelas causaram redução na capacidade laborativa da vítima?
5. Se a lesão deixou sequelas incapacitantes, quantificando os graus de perdas das mobilidades?
6. Se as sequelas são provenientes do acidente automobilístico sofrido pelo autor?
7. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário.
8. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
9. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?
10. Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?





**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DA
COMARCA DE SANTA RITA - PB**

MARCELO BATISTA DE ATAIDE, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF: 760.652.514-53, residente na Rua Constantino Correia Nº 64, Várzea Nova, santa Rita - PB, CEP nº. 58300-970, vem por seu advogado e procurador constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo e *in fine* assinados, com escritório profissional localizado na rua: Professor Osvaldo Miranda Pereira, nº 860, Edf. Jardim Luna Center, Sala: 204, Jardim Luna, nesta Capital-PB, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 319 do CPC e na Lei 6.194/74, ingressar com a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP 200312-05, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Requer o Autor o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista estar impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem





prejuízo próprio e de sua família. A Carta Magna em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece o seguinte: “*O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”. Neste mesmo sentido caminha a Lei nº 1.060/50 em seu art.4º, in verbis:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Desta feita, requer o demandante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois como atesta, não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família.

II – DA PERÍCIA MÉDICA E SUAS CUSTAS

De forma a provar, não apenas os danos corporais, mas, sobretudo, a lisura do requerente e sua boa-fé, o promovente requer a realização perícia médica, apenas se Vossa Excelência entender necessário, já que resta visível o trauma sofrido pelo autor.

Desta forma, vem o Postulante humildemente requerer a Vossa Excelência, que determine através dos termos firmado no convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, a realização de perícia, uma vez que para receber tal indenização securitária, necessário se faz que fique constatada a debilidade, bem como o grau de invalidez do membro atingido. Como medida de inteira Justiça.

Ainda, por ser pobre na forma da lei, o autor não tem condições de arcar com quaisquer custos periciais, sendo necessária, neste caso, aplicação do que dispõe o Art. 3º da Lei 1060/50:

Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

(...)

V - dos honorários de advogado e peritos.



DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia 21/05/2017, por volta das 17:550h, quando estava transitando na Rua Campina Grande, no bairro de Tibiri II, nesta cidade, foi atropelado por uma moto não sabendo identificar a placa e cor da mesma, ficando o Autor caído ao solo.

Após o acidente, a Autor foi socorrido por terceiros e levado ao HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA, onde foi submetido a tratamento de urgência, aproximadamente às 20:22hs do dia 21/05/2017, conforme documento em anexo.

Ao chegar no hospital, teve como diagnóstico as seguintes lesões: FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO D/ MAXILAR, conforme boletim de atendimento de nº. 1002042, em anexo.

Em decorrência deste acidente, a Autor sofreu limitação em sua capacidade laborativa, tendo sofrido lesões neurológicas e buco maxilares. Desta forma, a indenização terá que ser no percentual de 100%.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O requerente juntou diversos documentos exigidos pela Seguradora, isso para preencher os requisitos da indenização do seguro obrigatório, tendo percebido indenização **PARCIAL, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, portanto, quantia bem **INFERIOR à que a autor faz jus**, em desacordo com a Lei nº. 11.945/09., Senão vejamos tela do processo administrativo:





 Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Buscar no site

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)

[/Pages/Atalhos-COMO-PEDIR-INDENIZAÇÃO.aspx](#)

[Teclado.aspx](#)
Documentos Despesas Médicas
(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente
(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documento Morte
(/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170490356 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCELO BATISTA DE ATAIDE
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO MARCELO BATISTA DE ATAIDE
CPF/CNPJ: 76065251453

Posição em 04-10-2017 18:54:05

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
28/09/2017	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#)
(/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados
(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)



DO DIREITO

A Lei nº 11.482/07, vigente impõe um valor para as indenizações que envolvam veículos automotores de via terrestre pagos em razão do seguro obrigatório (DPVAT), no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **INVALIDEZ PERMANENTE** e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a – 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez.

Este é o entendimento consolidado pelos tribunais, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. ALEGAÇÃO DE RASURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74. PROPORCIONALIDADE DEFINIDA PELA TABELA ANEXA À LEI 11.945/09. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Constatando-se que a seguradora não pagou a totalidade do valor devido à promovente na esfera administrativa, deve efetuar a complementação devida – Comprovada a debilidade permanente parcial, através de Laudo realizado por perito oficial, devida é a indenização fixada na Lei n. 6.194/74, respeitada a devida proporcionalidade definida pela tabela anexa à norma nº 11.945/09. – “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma





proporcional ao grau da invalidez." (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). – (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00017674320148150211, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 15-12-2016)

DPVAT - Indenização - Valor – Complementação Em seguro DPVAT, o valor teto de indenização não deve ser tido como fator de correção, mas quantia devida à indenização, em virtude do sinistro ocorrido, e que, se pago a menor, deve ser objeto de complementação. (20 Turma Recursal de Uberlândia - Rec. n1 702.041.774184- Rel. Juiz Armando Conceição Vieira Ferro).

DPVAT - Indenização - Valor complementar Juizado Especial Cível - Seguro Obrigatório (DPVAT) - Complementação - Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 31 da Lei n1 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação, não ocorrendo a prescrição a qual não pode ser conhecida de ofício - É legítima a cobrança do DPVAT com base no salário mínimo, pois a Lei n1 6.194/74 não foi atingida pelo advento das Leis n1 6.205/75 e 6.243/77. (20 Turma Recursal de Betim - Rec. n1 9238-2/04 - Rel. Juiz Dirceu Wallace Baroni).

Desta forma Nobre Julgador, o demandante preenche todos os requisitos introduzidos pela lei supra do seguro obrigatório no processo em tela para alcançar o valor devido da indenização perseguida pelo mesmo. Portanto, todas as exigências que a Lei impõe, para que seja paga a indenização do seguro obrigatório, foram preenchidas, ficando desde já a ré obrigada a indenizar o requerente. Tudo como Medida de Lídima e Inteira Justiça.





DO PEDIDO

Diante dos fatos acima narrados, bem como, das provas documentais acostadas aos autos, assim também com fundamento na Lei que rege a matéria, e ainda nas Jurisprudências emanadas de vários Tribunais do País, o demandante vem perante Vossa Excelência, com o máximo respeito pedir o seguinte:

1. Que Vossa Excelência lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº. 1.060/50, uma vez que a parte autora, em face de seu atual estado de necessidade, não se encontra em condições de arcar com as despesas deste processo advindas, sem que prejudique seu sustento próprio, bem como, de sua família;

2. Por se tratar a Ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou seja a promovida citada pelo correio, nos termos dos artigos 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias com base no artigo 335 do CPC, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão, artigo 344 do CPC, devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório com o respectivo endereço e ao final sejam condenados ao pagamento dos valores pleiteados nesta e acréscimos ;

3. Julgar procedente o presente pedido, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).a título de seguro DPVAT, isso desde a data do fatídico acidente e acrescido ainda dos juros legais, conforme o disposto na Súmula 54 do STJ e correção monetária, devendo ser subtraída a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

4. Condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios no percentual de 20%, nos termos do que preceitua o artigo 85, §2º, do CPC;

5. Requer, ainda, seja acrescido ao importe condenatório a multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado, sobre o valor atualizado do débito, caso a demandada não realize tal pagamento no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, de conformidade com o artigo 523, §1º do CPC, introduzido pela Lei 13.105/2015;





6. Haja vista, a natureza do direito demonstrado, o Autor desde já, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, manifesta interesse em autocomposição aguardando a audiência de conciliação;

7. Protesta o Autor provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, juntada de documentos e outras a serem requeridas oportunamente;

Dá-se, a presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Santa Rita - PB 05 de Outubro de 2017.

ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ

OAB – PB 12.674

MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA

OAB – PB 21734





QUESITOS PARA O PERITO:

1. Houve lesão à integridade física da vítima?
2. Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las
3. Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
4. Se tais sequelas causaram redução na capacidade laborativa da vítima?
5. Se a lesão deixou sequelas incapacitantes, quantificando os graus de perdas das mobilidades?
6. Se as sequelas são provenientes do acidente automobilístico sofrido pelo autor?
7. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário.
8. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
9. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?
10. Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?





PROCURAÇÃO AD-JUDICIA et EXTRA AD – NEGOTIA

MARCELO BATISTA DE ATAIDE, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção , portador do RG 1.489.327- SSP-PB, CPF: 760.652.514-53, residente e domiciliado na Rua: Constantino Correia 64- Santa Rita-PB Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitue seu bastante procurador o advogado Bel, **MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA**, OAB – PB 21734, brasileiro, representante da Sociedade de Advogados **MARCELO LUCENA ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº. 481, com Escritório Advocacício situado na Rua: Professor Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, sala: 204, Jardim Luna, João Pessoa – PB, respectivamente, a quem confere(m) amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, podendo propor contra quem de direito as ações competentes em qualquer JUIZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, interpor quaisquer recursos e acompanhando-os, fazer pedidos, assinar petições, intimações conferindo-lhe(s), ainda poderes específico para: peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta e/ou indireta, ao nível Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante Delegacias de Polícias Estaduais e Federais, Autarquias, Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do CPC, receber alvarás, oferecer bens à penhora, renunciar e/ou negociar direito que se funde em ação já contratada, levantar precatório, alvará de crédito referente ao valor devido pelo INSS, depósitos em poupança ou conta corrente, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra Instituição Financeira ou Bancária, levantar quantia prevista neste contrato, referente a honorários advocacéticos previsto Art. 85 do CPC, ficando ressalvados que os mesmos são devidos, em caso de desistência, acordo ou substabelecimento do instrumento procuratório para outrem, por parte do Outorgante, sem a expressa anuência dos Outorgados e a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Lider, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) somente dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, solicitar informações, tendo também poderes específicos somente para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT ., agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato com prazo indeterminado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei nº. 1.080/50 (lei de assistência judiciária gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa (PB) 01 de Setembro de 2017.

Marcelo Batista de Ataide
MARCELO BATISTA DE ATAIDE







CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e à requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a OCORRENCIA POLICIAL de Nº **2.129/2017** cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos **31/08/2017** nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, e no Cartório desta Delegacia Distrital, onde se encontrava presente o (a) **Bel(a). PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das **09:55** horas, compareceu:

NOME: *MARCELO BATISTA DE ATAÍDE*
NACIONALIDADE: *BRASILEIRO(A)* ; **NATURALIDADE:** *Bayeux/PB*
ESTADO CIVIL: *Solteiro* ; **TEL:** *9-8846-2171*
FILIAÇÃO: *Orcino Batista de Ataíde e de Maria Alexandre da Ataíde*
NASCIMENTO: *02/02/1971* ; **IDADE:** *46 ANOS DE IDADE*
ENDEREÇO: *RUA Contantino Correia nº 64 V.Nova- SANTA RITA/PB*
RG: *1.489.327 SSP/PB* ; **CPF:** *760.652.514-53*
a qual notifica, Afirma o Notificante QUE no dia 21/05/2017 por volta das 17:hs55min quando estava na Rua Campina Grande no bairro de Tibiri II nesta Cidade foi Atropelando por uma Moto que não sabe informa a Placa da mesma nem a Cor sendo socorrido para o Hospital de Trauma Senedor Humberto Lucena por Terceiros conforme Laudo Médico que tem o CID 10 Mais S02.4 Diagnóstico (S) Fratura do Osso Zigmático D/ Maxilar D Assinado pelo Drº EWERTON NORONHA TEIXEIRA que tem CRM-2516/PB. Nada mais a notificar, encerro este termo que lido e achado conforme, fica a notificante advertida das penas do que refere-se o Art. 299 do C P B. O referido é verdade. Dou fé.xxx

Notificante: *Marcelo Batista de Ataíde*

Santa Rita/PB, 31/08/2017.

Escrivão de Polícia Ad Hoc



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE MARCELO BATISTA DE ATAÍDE

DADOS DE NASCIMENTO 02/02/71

NOME DA MÃE MARIA ALEXANDRINA DE ATAÍDE

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.002.042

Nº PRONTUÁRIO 102.153

DATA DO ATENDIMENTO 21/05/17

HORA DO ATENDIMENTO 20:22

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO D / MAXILAR D

CID 10 S 02.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando trauma de face com escoriações + dor, edema, equimose e hematoma periorbitário D. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC da face

RX da coluna cervical - AP e P

RX do tórax - AP

TRATAMENTO:

Fratura do osso zigomático / maxilar D à TC da face. Sem alteração so RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pela Dra. Ana Karina Tormes e Dr. Rui Medeiros.

ALTA HOSPITALAR: 24/05/17

DATA DA EMISSÃO: 18/08/17

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

ACOOMPAGNAMENTO: 00 -- CNES: 123312 - Tel:

Boletim de Atendimento: 1002042



Identificação do paciente

ID 1173068	Nome MARCELO BATISTA DE ATAIDE			Sexo Masculino	
Data de nascimento 02/02/1971	Idade 46 anos 3 meses 19 dias	Estado civil	Religião	Protestante	
Mae MARIA ALEXANDRINA DE ATAIDE				Pai ORCINO BATISTA DE ATAIDE	
Escolaridade				Responsável (Parentesco) KLEBER ALVELINO - GENRO	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986742593			DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1489327			Nº Crs 123900073000006	
Local de procedência SANTA RITA				Tipo MUNICÍPIO	UF PB
Email	Naturalidade BAYEUX			CBO/R	

Endereco

CEP 58301678	Município de residência SANTA RITA	UF PR	Logradouro VENÂNCIO CORREIA
Número S/N	Complemento:		Bairro POPULAR

Admissão

Data e Hora 21/05/2017 20:22:08	Número da pulseira 100006198090	Convênio SUS
------------------------------------	---	-----------------

Especialidade CIRURGIA GERAL		Clinical	
Classificação de risco		Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Quem transportou	<i>fst. maxilla</i> <i>gata</i>

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trânsito Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Quem transportou	<i>fst Max</i>

— 10 —

Exames complementares

Piano入门

21. 5. 12 NCR

3:27/	CT com fractura d.	TIPO ...	RAIO
Diagnóstico	M2x.02- ① 5m	DATA ...	23/5/197
Atendido por	JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA	HORA ...	CID:
	516-4251	NAME TEC. RAD.:	JOSE MARCIO 46869

Custom 15
NECO 2-12 CM CUVIN

2000

200

~~✓~~ C1: Alfa - 21.000
Ad. C. - 2000 21.000

21/05/2017 20:19





—
**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM

B.E./PRONTU/

1800000000000000	BE	100204
MARCELO BASTISTA DE ARAUJO		
DT: 09/02/1971		
PRAE: MARIA ALEXANDRINA DE ARAUJO		
END.: VENHA, NICO CORREIA		
N. 30 - POPULAR		
SANTA RITA		
FONE: (11)		
CELLULAR: (11) 388742593		
IDADE: 46		
ST. ENTRADA: 21/08/2017 20:22:08		

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
21-05-17 → Raee vítima de acidente / moto, e/ HD: trauma / face- encmhdo ao CDI (RXs); ag. AVs.: BMF/NCR; EGR, DOTE; edema ↑ / face- →

Dr. Renato P. Gómez
E-mail: rgomez@uab.edu

DESTINO

ENFERMEDAD

COREN:



EVOLUÇÃO DO PACIENTE



BE/PRONTUÁRIO

1002042

NOME DO PACIENTE: Marcelo Batista de Araújo

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
21/05/17	18:00	<p>Paciente vítima de acidente motociclistico apresentando trauma em face. Avaliado e liberado pela NCR e qual. Ao exame físico, edema e equimose periorbitária (1), mobilidade de dentes dento-alveolar envolvendo dentes 12 e 14, edentato parcial superior, e dentes numerais centrais com perioodontite aguda, dígs. não apresentando mobilidade anormal. A TC de face observaram-se sinais sugestivos de fratura de maxila estendendo-se a pilar canino (1) e fratura fronto zigomática (1) com deslocamento / desalinhamento significativo.</p> <p>CD: Devido a impossibilidade de realização de osteosíntese ou estabilização com fio de Kirschner + Aciplex, realiza redução e fixação de fragmento.</p>
22/05/17	07:00	<p>Realizado redução de fratura de maxila + exodontia de 12 e 14, paciente encaminhado a UPA.</p> <p>CD: Prescrição + solicitações de Rx pós.</p> <p>- Reavaliação amanhã pela manhã.</p>
		<p>Assinatura: Ana Karina Tormes CRO: 5724 Cirurgia Bucomaxilar</p> <p>Assinatura: Ana Karina Tormes CRO: 5724 Cirurgia Bucomaxilar</p>



20:253 # Cirurgia Geral

Paciente vítima de queda de moto, refere vômito e/ perda de consciência ou outras queixas.

1. Exame: A. Falando na calar

B. Espnéico

C. RCP em 25 c/ BCP. FC: 90 bpm PA: 100/70

D. ECG: 15

E. Exsangue em face. Hematoma periorbital D

2. Aval. BME/ Neuro / Exames.



A cor. sono.

Se queles no mom.

Mega bar fraca e abduç.

ca: alt b. ar. esp



Evolução do Paciente



DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
23/05/17	16:45	<p>CT. BMF.</p> <p>Paciente vítima de acidente morfológico em 2º (DPO) de Reducar e fixação de Maxila e exodontia dos dentes dentários 12 e 14. Segue em BEG, sem queixas algícas, seu sinais de infecção. Funções vitais preservadas.</p> <p>CD: 1) Prescrições Hospitalar</p> <p>2) Acompanhamento p/ BMF.</p>
23/05/17	17:15	<p>CT. BMF.</p> <p>Paciente vítima de acidente morfológico em 2º (DPO) de Reducar de Maxila + exodontia dos dentes dentários 12 e 14. Segue em BEG, consciente e orientado, sem queixas algícas, seu sinais de infecção.</p> <p>CD: 1) Prescrições Hospitalar</p> <p>2) Acompanhamento pela BMF</p> <p>① Nas finas expulsões feitas por pressão no nariz</p> <p><i>PFM</i></p>
24/05/17	09:20	<p>#BMF#! Paciente em 3º DPO de redução de fratura de maxila. No momento consciente, orientado, afibril, normocólide, aceitando banho-ducha, diarreia espontânea, em BEG. Ao exame físico: Tumor em porção, sem sinais de infecção ou sangramento residual.</p> <p>C.D: ① Orientações;</p> <p>② Medicamentos p/ dor;</p> <p>③ Alta Hospitalar;</p> <p>④ Retorno p/ dia 07/06/2017.</p>





RELATÓRIO DE CIRURGIA



21

Nome: Marcelo Batista de Ataíde BE/Prontuário: 100.2042
 Idade: _____ Sexo: ()Masculino ()Feminino Cor: _____ Data: 22/05/17
 Clínica/Setor: BMF EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Redução de Fratura de maxila
 Cirurgião: Ana Karina Tormes 1º Assistente: 2vi meduros
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: oral Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura de maxila</u>	<u>502.4</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Redução de Fratura de maxila</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim ()Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ()Sim ()Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

()Enfermaria ()Terapia Intensa ()Residência ()Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Ana Karina Tormes

CRM 5924

João Pessoa, 22/05/17

F(NG).ASCIR.009-1



HOSPITAL
SUSCETÍVEL

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 22/10/17

PRONTUÁRIO: 10002042

HISTÓRICO

PACIENTE: Marcela Batista de Araújo

SEXO: F COR: PARGO IDADE: 46

PRESSÃO ARTERIAL PULSO 80 RESPIRAÇÃO 16PM/MIN. TEMPERATURA 36.5°C PESO 60KG GRUPO SANGUÍNEO A

ESTADO GERAL () BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM (Y) REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES UPM AP. CIRCULATÓRIO RCR, ST, BNP, SS

AP. RESPIRATÓRIO JUNTA ART. SIRR DROGAS EM USO

AP. DIGESTIVO ESTÔMAGO cheio ESTADO MENTAL NÓTE II ESTADO FÍSICO (ASA)

PRÉ-ANESTÉSICO

DOSE/HORA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO frx de monileia

CIRURGIA REALIZADA Redução e fixação de frx de monileia

CIRURGÃO AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA 1:00h TÉRMINO DA ANESTESIA DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH. VALORES RS CRM-PB

ANESTESISTA DR. LUIS PRIORI, JRA ALANA (PRF) CRM-PB 7556

CRM-PB 7556

Médico Anestesiologista

AESTERÓSIS 1:00h 2:00h 3:00h

U: 2 N: 0

LÍQUIDOS FÍCOCOS (RJ) (RH)

O INHALADO 200

● CÓDIGO CIRÚRGICO 200

X HIBERNINA 180

PATERNA/IRTOLOGIA 160

INHALADORES 140

R: 120 R: 100 R: 80 R: 60 R: 40 R: 20 R: 10 R: 5

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

100% 100% 100% 100% 100% 100% 1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Descrição da Cirurgia

Posição e Preparo:

- ① Paciente em DOR sob anestesia geral
- ② Antibiótico + aposição de campos
- ③ Infiltração com Hépivacaina em maxila a ②
- ④ Incisão + descolamento em sulco gingivobabilar superior a ②

Incisão:

- ⑤ Redução de fratura de maxila
- ⑥ Exodontia de dentes 12 e 14 devido a mobilidade aumentada

Achados:

- ⑦ Sutura por planos em maxila (fundo de sulco com Vicryl 4.0)
- ⑧ Limpeza do paciente
- ⑨ Fim do procedimento sem intercorrências

Conduta:

Fechamento:

Observação:

Durante o procedimento o motor apresentou restrição insuficiente inabilitando a utilização dos sistemas de fixação

Médico/CRM:

Ana Karina Tormes
CRM: 5724
E-mail: anakarina.tormes@uol.com.br

João Pessoa, 22/05/17

F(NG).ASCIR.009-1



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



A A O

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-
de-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Teclado.aspx)

Documentos Despesas

Médicas

(/Pages/Documentacao

-Despesas-

Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente

(/Pages/Documentacao

-Invalidez-

Permanente.aspx)

Documento Morte

(/Pages/Documentacao

-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-

Indispensaveis-Para-

Pedir-a-

Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170490356 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCELO BATISTA DE ATAIDE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO

PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência

S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARCELO BATISTA DE ATAIDE

CPF/CNPJ: 76065251453

Posição em 04-10-2017 18:54:05

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
28/09/2017	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

PAGUE SEGURO

Como Pagar

(/Pages/Pague-

Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos

Efetuados

(/Pages/Consulta-a-

Pagamentos-

Efetuados.aspx)



Processo nº: 0803475-21.2017.8.15.0331

Autor: AUTOR: MARCELO BATISTA DE ATAIDE

Promovido: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos o(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5^a Vara de Santa Rita.

Santa Rita, data e assinatura eletrônica.

RIVAILDO RIBEIRO DE SOUZA

Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA -

5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA

Processo: 0803475-21.2017.8.15.0331

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: MARCELO BATISTA DE ATAIDE

Endereço: R PROFESSOR SEVERO RODRIGUES, 64, POPULAR, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-970

Advogados do(a) AUTOR: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ - PB0012674, MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - PB21734

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual

Cite-se o promovido para contestar no prazo legal, com as advertências do artigo 344, do CPC, preferencialmente por meio eletrônico, conforme artigo. 246, parágrafo 1º.

Santa Rita, 3 de abril de 2018.

Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 10.125,00



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 03/04/2018 14:47:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040314475154100000013045300>
Número do documento: 18040314475154100000013045300

Num. 13356768 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Santa Rita**

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 150, de 12 de julho de 2018, bem como o contido no Ato da Presidência nº 57/2018, redistribua-se a presente ação para a Vara competente, observadas as devidas cautelas.

Cumpra-se.

Santa Rita, 24 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 07/08/2018 17:33:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080717334388800000015142657>
Número do documento: 18080717334388800000015142657

Num. 15527164 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803475-21.2017.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, **com a contrafé e cópia deste despacho**, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, **no mesmo prazo anterior**, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, **ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia**em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS**em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIOa(o) DRA ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA** (Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, Edifício Valle Vizcaia, 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, Contato (83) 98765-6296, E-mail dr.rosanaduarte@ig.com.br), como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovida** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 30/10/2019 14:28:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103014281388500000024866642>
Número do documento: 19103014281388500000024866642

Num. 25723153 - Pág. 1

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 30 de outubro de 2019

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.



8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 30/10/2019 14:28:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103014281388500000024866642>
Número do documento: 19103014281388500000024866642

Num. 25723153 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0803475-21.2017.8.15.0331

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: AUTOR: MARCELO BATISTA DE ATAIDE
RÉU: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC, **CITO:**

Nome: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S . A .
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP : 20031-205**

, para que no prazo de 15 (quinze) dias, com o processo no estado em que se encontra, informe sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III2 c/c 231, I3, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue abaixo LINK da petição inicial.



Santa Rita/PB, 29 de janeiro de 2020

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:17101117225852300000009970131

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19103014281388500000024866642



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 29/01/2020 13:42:38
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012913423790500000026813332](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012913423790500000026813332)
Número do documento: 20012913423790500000026813332

Num. 27793478 - Pág. 2